



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 28 de Setembro de 2018 • Ano VI • Nº 2629

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Portaria nº 006 de 27 de setembro de 2018-** Dispõe sobre o protocolo para fornecimento de insumos de monitoramento glicêmico no Município de Amargosa- Bahia.
- **Portaria nº 007 de 27 de setembro de 2018-** Dispõe sobre o protocolo para dispensação de fórmulas nutricionais industrializadas no Município de Amargosa.
- **Portaria nº 008 de 27 de setembro de 2018-** Dispõe sobre o protocolo para fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Amargosa.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 97.553.416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

PORTARIA Nº 006 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

***Dispõe sobre o Protocolo para
Fornecimento de Insumos de
Monitoramento Glicêmico no
Município de Amargosa - Bahia***

A Secretária de Saúde do Município de Amargosa - Bahia, no uso de suas atribuições legais e visando estabelecer normas para o fornecimento de insumos de monitoramento glicêmico,

RESOLVE:

Artigo 1º.A Secretaria de Saúde do município de Amargosa adotará, com base na Portaria nº2.583, de 10 de Outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, os seguintes critérios para o fornecimento dos insumos necessários ao controle do Diabetes mellitus(DM) aos portadores da patologia residentes em Amargosa e que estejam enquadrados nos critérios de inclusão:

I – Da documentação exigida:

- a) Formulário de solicitação de insumos para diabéticos insulino-dependentes;
- b) Formulário de solicitação de insumos para diabéticos não-insulino-dependentes;
- c) Exame laboratorial solicitado pelo médico para comprovação da DM com data inferior a 3 meses à data de solicitação dos insumos, original e cópia;
- d) Receita médica contendo insulina com data inferior a 3 meses à data de solicitação dos insumos, original e cópia;
- e) Receita médica contendo hipoglicemiantes orais com data inferior a 3 meses à data de solicitação dos insumos, original e cópia (para não-insulino-dependentes);



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 97.553.416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

f) Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Cartão Nacional do SUS;

g) Relatório da Assistente Social para diabéticos não-insulino-dependentes.

Parágrafo Único: Os exames laboratoriais não serão necessários a pacientes acamados, estes deverão entregar relatório médico informando a situação do paciente.

II – Dos critérios clínicos de inclusão:

- a) Ser portador de DM1;
- b) Ser portador de DM2 ou inespecífico (CID10 – E11 A E14);
- c) Ser portadora de DM Gestacional (CID 10 – O24) devidamente diagnosticada e acompanhada pelo médico;
- d) Paciente acamado que necessite realizar o monitoramento glicêmico.

III – Dos critérios para manutenção do recebimento:

- a) Formulário de solicitação de insumos a cada seis meses;
- b) Renovação da receita médica a cada seis meses;
- c) Acompanhamento pela equipe de saúde.

IV – Dos critérios para exclusão do recebimento:

- a) Ausência de acompanhamento e da retirada dos insumos por três meses consecutivos;
- b) Não atender aos critérios de manutenção;
- c) Falecimento ou mudança de município;

Parágrafo Único: O paciente que for excluído poderá receber os insumos após ter um novo processo de solicitação.

V – Dos insumos disponibilizados:

- a) Glicosímetro;
- b) Tiras reagentes;
- c) Lancetas.

Artigo 2º. Não existem evidências científicas suficientes que o automonitoramento rotineiro da glicemia capilar nos pacientes diabéticos tipo 2 em terapia com hipoglicemiantes orais seja custo - efetivo para o melhor controle da glicemia. Nesses casos, a glicemia capilar **pode** ser realizada na própria unidade de saúde por ocasião das visitas regulares de avaliação



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 97.553.416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

definidas pela equipe conforme protocolo instituído, exceto pacientes acamados ou outras situações que devam sem justificadas.

Artigo 3º. Em caso de perda ou danos ao glicosímetro, a troca, conserto ou a aquisição de novo aparelho ficará a cargo do usuário, isentando a Secretaria de Saúde da reposição do mesmo.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-Ba, 27 de setembro de 2018

Rosângela Oliveira Santos de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 97.553.416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

PORTARIA Nº 007 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

***Dispõe sobre o Protocolo para
Dispensação de Fórmulas
Nutricionais Industrializadas no
Município de Amargosa.***

A Secretária de Saúde do Município de Amargosa - Bahia, no uso de suas atribuições legais e visando padronizar a dispensação de fórmulas nutricionais industrializadas,

Resolve:

Artigo 1º.As fórmulas de partida e de seguimento serão disponibilizadas para lactentes com até 12 (doze) meses de idade que preencham um ou mais dos critérios abaixo discriminados:

I –utilização de nutrição enteral;

II –ganho de peso inadequado para a idade apenas com o consumo de leite materno (abaixo do escore-z -2 conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional), com recomendação de nutricionista ou médico;

III –fissura lábio palatal ou outro processo patológico que comprometa a sucção, com prejuízo nutricional;

IV –utilização de medicamentos que contra indicam a amamentação, como no caso de mães que utilizam alguns medicamentos antineoplásicos e radiofármacos;

V -casos de óbito materno.

Parágrafo Primeiro: O aleitamento materno exclusivo até os 06 meses de idade e complementado até 02 anos ou mais será estimulado e priorizado, com a promoção da amamentação durante o pré-natal e o puerpério nas Unidades de Saúde da Família.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 97.553.416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

Parágrafo Segundo:A liberação das fórmulas de partida e de seguimento só será realizada, de forma justificada, com recomendação médica ou de nutricionista.

Parágrafo Terceiro:As fórmulas de partida para crianças com mães portadoras de HIV, HTLV1 e HTLV2, serão dispensadas pelo SAE.

Artigo 2º.As fórmulas infantis serão disponibilizadas para crianças com idade entre 01 (um) e 10 (dez) anos de idade que preencham um ou mais dos critérios abaixo discriminados:

- I - fissura lábio palatal ou outro processo patológico que comprometa a sucção/deglutição, com deficiência nutricional;
- II - patologias que comprometem o estado nutricional, como câncer, erros inatos do metabolismo, queimaduras extensas e transplante de órgãos;
- III - distúrbio neurológico ou endócrino que comprometa a deglutição ou a absorção de nutrientes;
- IV - crianças classificadas com indicador peso/idade ou IMC/idade abaixo do escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, com recomendação de nutricionista ou médico;
- V - utilização de nutrição enteral.

Artigo 3º.As fórmulas nutricionais serão disponibilizadas para adolescentes, adultos e idosos que preencham os seguintes critérios abaixo discriminados:

- I - distúrbios de absorção de nutrientes;
- II - patologias que comprometem o estado nutricional, como erros inatos do metabolismo, anorexia severa, disfunção renal severa, disfunção hepática severa, queimaduras extensas, câncer do trato gastrointestinal, tumor de cabeça ou pescoço, distúrbios neurológicos e transplante de órgãos;
- III - utilização de nutrição enteral;
- IV - usuários com comprometimento do estado nutricional, segundo parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional,



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 97.553.416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

com ingestão calórica insuficiente, com recomendação de nutricionista ou médico.

Artigo 4º. Para liberação, renovação e dispensa das fórmulas nutricionais será necessário o preenchimento dos seguintes critérios abaixo discriminados:

- I - relatório médico em que conste diagnóstico médico, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), nos casos de necessidade nutricional aumentada/restrita por doença;
- II - relatório de nutricionista, com diagnóstico nutricional, indicação da fórmula e da quantidade a ser utilizada. Este relatório deve ser renovado mensalmente nos casos de fórmula de seguimento e trimestralmente nas demais situações;
- III - relatório de assistente social.

Artigo 5º. As fórmulas nutricionais industrializadas destinam-se as pessoas ou famílias que tenham uma renda per capita mensal não superior a ½(meio) salário mínimo quando do requerimento, para atender de forma suplementar as necessidades humanas básicas, por tempo determinado.

Artigo 6º. Não é permitida, sob hipótese alguma, a comercialização ou doação dos produtos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, pois os produtos dispensados são de uso exclusivo do usuário cadastrado.

Artigo 7º. A quantidade e a indicação da fórmula pode sofrer alteração, como acréscimo, redução, suspensão ou troca do tipo de fórmula, dependendo da evolução do usuário.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-Bahia, 27 de setembro de 2018

Rosângela Oliveira Santos de Almeida
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 97.553.416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

PORTARIA Nº 008 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

***Dispõe sobre o Protocolo para
Fornecimento de Fraldas
Descartáveis no Município de
Amargosa***

A Secretária de Saúde do Município de Amargosa - Bahia, no uso de suas atribuições legais e visando padronizar o fornecimento de fraldas descartáveis,

Resolve:

Artigo 1º. O fornecimento de fraldas descartáveis pela Secretaria Municipal de Saúde será realizada mediante os seguintes critérios:

I – o paciente deverá apresentar a Assistente Social da Unidade Básica de Saúde um relatório médico, escrito em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde contendo nome do paciente, data, descrição da patologia e sinalizando se o uso da fralda é constante ou apenas noturno, se tem dificuldade de locomoção e se é incontinente, bem como Xerox dos documentos pessoais (Identidade, Cartão SUS e comprovante de residência);

II – serão atendidos os pacientes portadores das seguintes situações: Doenças crônico-degenerativas aguçadas; portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos e portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente;

III – não serão atendidos pacientes assistidos em Planos de Saúde e/ou outros serviços privados;

IV – o relatório médico terá validade de 90 dias, contados a partir da data da mesma;

V – não serão atendidos pacientes institucionalizados, apenas em cuidados domiciliares;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 97.553.416/0001-79 - Av. Abelardo Veloso, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3918 / 3634.2719 - smsamargosa@gmail.com

VI -serão fornecidos até 4 pacotes com 8 unidades mensais para pacientes totalmente incontinentes e 2 pacotes com 8 unidades para pacientes que não são totalmente dependentes;

VII - O fornecimento será realizado pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - A Assistente Social da UBS deverá realizar avaliação sócio-econômica do paciente para liberação das fraldas, utilizando critérios estabelecidos pela Lei de Benefícios Eventuais do Município de Amargosa;

IX - Uma vez aprovado, a Assistente Social deverá encaminhar a solicitação, juntamente com os documentos e relatório médico anexo ao Almoxarifado Municipal.

Artigo 2º.O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se a pessoas ou famílias que tenham uma renda per capita mensal não superior a ½(meio) salário mínimo quando do requerimento, para atender de forma suplementar as necessidades humanas básicas, por tempo determinado.

Artigo 3º.Trimestralmente, a equipe de Enfermagem deverá reavaliar a necessidade da continuidade do fornecimento e a Assistente Social deverá encaminhar nova solicitação ao Almoxarifado Municipal.

Artigo 4º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-Bahia, 27 de Setembro de 2018.

Rosângela Oliveira Santos de Almeida
Secretária Municipal de Saúde